



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

**RECOMENDAÇÃO N° 4/2015**

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-A, da Lei Complementar n. 154/1996 e 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n° 94/TCE-RO/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para constante melhoria do fluxo processual, através da padronização e uniformização dos procedimentos internos do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 66-B da Lei Orgânica do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que as disposições do Manual de Auditoria do Tribunal (Resolução n. 177/2015);

**RECOMENDA:**

**Art. 1°.** Os diretores dos departamentos da Secretaria Geral de Controle Externo deverão exercer efetivamente a supervisão dos trabalhos de seus subordinados, conforme disposto item 2.6 do Capítulo II do Manual de Auditoria.

§ 1°. Para dar efetividade ao disposto no *caput* os relatórios técnicos devem ter local específico para oposição da rubrica do diretor com a seguinte expressão: "**Supervisão: \_\_\_\_\_**", assim como da data em que foi realizada;



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

§ 2º. A partir da entrada em vigor desta recomendação fica vedado a utilização do "visto" para o exercício da supervisão de que trata este artigo.

§ 3º. Os relatórios técnicos nos quais o diretor, ao exercer a supervisão de que trata esta recomendação, tenha oposto apenas o seu "visto", serão considerados para todos efeitos como supervisionados, nos termos do item 2.6 do Capítulo II do Manual de Auditoria.

**Art. 2º.** A não observância do procedimento descrito nesta recomendação poderá sujeitar o servidor à responsabilização por eventual prejuízo à marcha processual.

**Art. 3º.** Esta RECOMENDAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de maio de 2015.

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Corregedor-Geral